PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei N° 1.727, de 4 de julho de 2008.

*EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da **Lei nº. 1.683**, datada de 12 de julho de 2007, doação de imóvel e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a **Lei nº. 1.683/2007;**

Art. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 2, da Quadra G-9,** localizado no Loteamento Maria Cristina, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I- BENEFICIÁRIA:

MARIA DO SOCORRO ANUNCIAÇÃO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 7.721.779-SDS-PE e residente Rua Maria Cristina Conceição, nº 09 – Térreo, bairro Cohab I, Belo Jardim – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 140,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: com a Rua Luiz Alves de Barros;
SUL: Lote 11, quadra G-9;
LESTE: Lote 03, quadra G-9;
OESTE: Lote 01, quadra G-9.

Art. 3º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 4º A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 6º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 7º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 80 **anos de Emancipação Política,** em 4 de julho de 2008.

João Mendonça

- Prefeito -